Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

MINUTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010

Processo nº 23205.00012/2010-13

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, torna público, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados na Portaria 262 de 09 de Julho de 2010, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA – TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO: 17/08/2010

HORÁRIO: 09:00 HORAS – Horário de Brasília

LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **prestação de serviço de vigilância desarmada** visando o atendimento das necessidades da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no Prédio da Reitoria em Chapecó/SC e nos Campi Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS, Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor público, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam **cadastradas e habilitadas parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura do pregão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3 Não estejam sob falência, concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 Não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme Anexo V deste Edital.

2.1.6 Estejam cientes da integralidade do texto da Instrução Normativa 02/2008 do MPOG e seus anexos.

2.1.7 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e credenciadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.

2.1.8 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e habilitação parcial junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 1995.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

2.2. **NÃO** poderão participar desta licitação:

2.2.1 Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7.º da Lei nº 10.520, de 2002, ou proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

2.2.2 Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da **proposta,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **com descrição do item e valor total para execução dos serviços por um período de 12 (doze) meses,** desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da União **até às 09:00 horas do dia 03/08/2010,** horário de Brasília.

4.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte

c) inexiste fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

d) não utiliza indevidamente mão-de-obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666, de 1993.

e) A proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente, mediante **Declaração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009.**

4.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.6 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 Juntamente com o valor das propostas deverá ser encaminhada, eletronicamente, a planilha de composição de preços, para cada categoria profissional e jornada de trabalho, ou seja para cada item do presente processo licitatório.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

4.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.9 Após o encerramento dos lances, a empresa vencedora deverá reenviar a planilha de composição de preços, atualizada, pela licitante, subsidiando assim a análise quanto a sua exeqüibilidade.

4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A partir **das 09:00 horas do dia 17/08/2010** e de conformidade com o subitem 4.3 deste edital, terá início a sessão pública deste pregão com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.3 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.1.1. **Os lances deverão ser ofertados para o valor TOTAL ANUAL do serviço, sendo que este valor, dividido pelos 12 meses não poderá exceder a duas casas decimais (sem dízimas)**. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a fazer o arredondamento para baixo.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinados, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço por grupo de itens, conforme constante no **4.2 do Termo de Referência "ANEXO I**" do presente edital.

7.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

7.3. Conforme IN 02/08, Art. 29, § 2º "A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta"(grifo nosso).

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

7.4 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor valor para que seja obtido preço melhor.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo, salvo na ocorrência do "empate ficto" previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo.

7.6. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.2 Para efeito do disposto no subitem 7.6.1 acima, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.11.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6.3. O disposto no subitem 6.12 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6.4 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 6.10 acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.6.5 Para que seja aplicado o descrito no item 6.9, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá expor sua condição (ME ou EPP) em campo *próprio no sistema*, no momento do registro de sua proposta no Comprasnet, para que o sistema possa aplicar o exposto na LC 123/06.

7.6.6 O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.6.7 A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada diretamente no SICAF, em sua habilitação obrigatória, após a análise e julgamento das Propostas.

8.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.1.3 A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

I - cédula de identidade;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de
diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação. Considerar-se-á como compatível a comprovação de prestação de serviços de no mínimo 40% (quarenta por cento) do número de postos de serviço a ser contratados.

Para fins da comprovação de prestação de serviços de no mínimo 40% (quarenta por cento) do número de postos de serviço a ser contratado, a que se refere o subitem 8.1.2, serão adotados os seguintes critérios:

a) O número total de postos de serviço é o somatório dos números de Postos Noturnos e Postos Diurnos a serem contratados.

b) As licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação exigida neste subitem.

8.2.2 Alvará de autorização de funcionamento fornecido pelo Ministério da Justiça, bem com autorização para atuar no estado onde a empresa prestará os serviços de vigilância desarmada, fornecido pela Policia Federal, com validade na data de entrega da documentação;

8.2.3 Revisão de autorização para funcionamento em plena validade

8.2.4 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG)

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.2.4.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.5, deverão comprovar o capital mínimo de dez por cento (10 %) do valor do contrato, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;

8.2.4.2 Certidão de Regularidade expedida pelo Estado o qual a empresa irá concorrer na licitação(Rio Grande do Sul, Santa Catarina Paraná), conforme Art. 38 do Decreto Federal 89.056, de 24 de novembro de 1983, e suas alterações pelo Decreto Federal 1.592, de 10 de agosto de 1995.

8.2.4.3 Comunicação à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da federação em que a empresa opera

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.5 **Conforme Lei Complementar 123/2006** “Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição”.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

8.6. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

9.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Avenida Getúlio Vargas, 609 N Edifício Engemede, 2º Andar Chapecó - Santa Catarina.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

10.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11 – DO CONTRATO

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato com a licitante vencedora, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

11.2 O termo de contrato será encaminhado, mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, após seu recebimento, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

11.2.1 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

11.2.2 Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação, o preço consignado no contrato poderá ser repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma do art. 5.º do Decreto 2.271, de 1997.

11.2.3 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

11.2.4. A Contratada deve, para fazer jus a repactuação, enviar solicitação escrita e acompanhada dos respectivos documentos a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, sob pena de, não fazendo, ocorrer preclusão do direito de repactuar

12 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1 Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

12.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a Universidade Federal da Fronteira Sul designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.2 **Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para cada cidade onde os serviços serão executados para, se aceito pela Universidade Federal da Fronteira Sul, representá-la na execução do Contrato, onde o mesmo deverá estar sediado nas cidades onde for designado para tal função**

13.3 Nos termos da Lei n° 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

13.4 A Universidade Federal da Fronteira Sul poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

13.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Universidade Federal da Fronteira Sul

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

13.6 Durante o período contratual, se houver desaparecimento de material e/ou equipamento de propriedade da contratante, por omissão ou negligência da contratada, será esta responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso contrário será automaticamente descontado do valor devido no pagamento da fatura.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

14.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

14.3 Antes de cada pagamento efetivado pela contratante, exigir-se-á comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada.

14.4 A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

VP = Valor da parcela em atraso.

14.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 2 (dois) dias úteis, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

15.1.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

15.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

15.1.6 aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

15.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.4 Conforme art. 24, II da Lei 8.884 Sem prejuízo das penas cominadas no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público geral, poderão ser impostas as seguintes penas, isolada ou cumulativamente:

II - a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração indireta, por prazo não inferior a cinco anos;

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados conforme disponibilidade orçamentária prevista pela Administração

17 - DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

17.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

17.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de correio eletrônico **compras@uffs.edu.br**.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

18.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.8 A Empresa vencedora deverá, até a assinatura do contrato, indicar e manter durante a vigência desse um representante (preposto) em cada uma das cidades onde serão executados os serviços, com telefone e com total autonomia para resolver de imediato qualquer pendência acerca da execução do contrato, sob pena de ficar impedida de contratar, permitindo a chamada dos demais licitantes pela ordem, ou se já assinado o contrato, a sua rescisão.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

18.9 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.10 O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Chapecó/SC.

18.11 Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos, inclusive para examinar e adquirir o termo de referência, poderão ser obtidas via correio eletrônico, no endereço **compras@uffs.edu.br.**

18.12 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III – Modelo da Planilha de Custos

Anexo IV – Atestado de Vistoria

Anexo V – Termo de Conciliação Judicial

Chapecó/SC, 03 de Agosto de 2010

VINICIUS CARDOSO MEIRELLES
Pregoeiro

“ANEXO I”

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de Vigilância para atendimento das necessidades de serviço na Reitoria e nos Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, em Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS, Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR, por meio dos seguintes postos de serviços:

GRUPO 01 – Santa Catarina			
Local	**Local do Posto**	**Quantidade de Posto Diurno**	**Quantidade de Posto Noturno**
Chapecó	Prédio da Reitoria - Rua Getúlio Vargas 609N, Edifício Engemed – 2° Andar	1	1
Campus Chapecó	Acesso Canários da Terra, S/N, próximo ao Instituto Federal de Educação Tecnológica	03	04

GRUPO 02 – Rio Grande do Sul			
Local	**Local do Posto**	**Quantidade de Posto Diurno**	**Quantidade de Posto Noturno**
Campus Erechim	Seminário Nossa Senhora de Fátima - Av. 7 de Setembro 1305	01	02
Campus Cerro Largo	Seminário São Jose – Rua Dr. João Sebastiani s/n	01	02

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

GRUPO 03 - Paraná			
Local	**Local do Posto**	**Quantidade de Posto Diurno**	**Quantidade de Posto Noturno**
Campus Laranjeiras do Sul (PR)	Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)	01	02
Campus Realeza (PR)	Centro Municipal de Eventos – Avenida Rubem Cesar Caselani, s/n, bairro Cazaca	01	02

2- OBSERVAÇÕES:

2.1 O turno de trabalho de cada Posto de Serviço é de 12x36 horas, sejam diurnos ou noturnos, envolvendo 2 (dois) profissionais cada posto.

2.2 Os profissionais Vigilantes deverão responsabilizar-se pela organização dos serviços nos postos e pelo cumprimento das atribuições previstas no edital e no contrato.

2.3 Os locais dos postos de serviço poderão ser mudados, sempre que houver necessidade, a critério da Contratante.

2.4 Para comunicação com os Vigilantes lotados no Prédio da Reitoria e no Campus Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS em Chapecó/SC e também nos demais Campi, será exigida a utilização de rádios UHF/VHF, com freqüência de comunicação exclusiva entre os vigilantes, homologada pela Agencia Nacional de Telecomunicações. Esta comprovação será efetuada mediante declaração ou documento oficial da Agência Nacional de Telecomunicação.

2.5 Para participação na licitação, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para cada cidade onde os serviços serão executados para, se aceito pela Universidade Federal da Fronteira Sul, representá-la na execução do Contrato, onde o mesmo deverá estar sediado nas cidades onde for designado para tal função

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados nas diversas unidades de ensino e administrativas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, situadas em Chapecó no Estado de Santa Catarina e nos Campi de Erechim e Cerro Largo no Estado do Rio Grande do Sul e Laranjeiras do Sul e Realeza no Estado do Paraná sob responsabilidade do Departamento de Segurança da UFFS, ou outro setor indicado.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência da presente contração iniciar-se-á em data a ser definida pela Administração, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes até o limite legal.

5. QUANTITATIVO

5.1. A cotação de preços para a contratação dos serviços será pelo menor preço por grupo.

5.2. As empresas deverão anexar em campo próprio do sistema eletrônico, quando convocadas pelo sistema, as planilhas de composição de custo para cada tipo de posto de serviço, como a seguir relacionado:

5.3 Itens que devem ser considerados na composição do Preço:

a) Rádios UHF/VHF para todos os vigilantes e fiscais.

GRUPO 1:

Item	Tipo de Posto	Nº de Postos	Custo Mensal dos Postos (R$)
01	Posto de vigilante NOTURNO (turno de 12 x 36 horas noturnas) – Reitoria – Chapecó (SC) – Rua Getúlio Vargas 609N, Edifício Engemed – 2° Andar	01	R$ 8.820,00
02	Posto de vigilante DIURNO (turno de 12 x 36 horas diurnas - Reitoria – Chapecó (SC) - Rua Getúlio Vargas 609N, Edifício Engemed – 2° Andar	01	
03	Posto de vigilante NOTURNO (turno de 12 x 36 horas noturnas) – Campus Chapecó (SC) – Acesso Canários da Terra, S/N, próximo ao Instituto Federal de Educação Tecnológica	04	R$ 30.680,00
04	Posto de vigilante DIURNO (turno de 12 x 36 horas noturnas) – Campus Chapecó (SC) - Acesso Canários da Terra, S/N, próximo ao Instituto Federal de Educação Tecnológica	03	
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)			**R$ 39.500,00**
CUSTO TOTAL ANUAL – R$			**R$ 474.000,00**

GRUPO 2:

Item	Tipo de Posto	Nº de Postos	Custo Mensal dos Postos (R$)
06	Posto de vigilante NOTURNO (turno de 12 x 36 horas noturnas) no Campus de Erechim (RS)	02	R$ 12.830,00

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

07	Posto de vigilante DIURNO (turno de 12 x 36 horas diurnas) no Campus de Erechim (RS)	01	
08	Posto de vigilante NOTURNO (turno de 12 x 36 horas noturnas) no Campus de Cerro Largo (RS)	02	R$ 12.830,00
09	Posto de vigilante DIURNO (turno de 12 x 36 horas noturnas) no Campus de Cerro Largo (RS)	01	
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)			**R$ 25.660,00**
CUSTO TOTAL ANUAL – R$			**R$ 307.920,00**

GRUPO 3:

Item	Tipo de Posto	Nº de Postos	Custo Mensal dos Postos (R$)
10	Posto de vigilante NOTURNO (turno de 12 x 36 horas noturnas) no Campus de Laranjeiras do Sul (PR)	02	R$ 15.160,00
11	Posto de vigilante DIURNO (turno de 12 x 36 horas diurnas) no Campus de Laranjeiras do Sul (PR)	01	
12	Posto de vigilante NOTURNO (turno de 12 x 36 horas noturnas) no Campus de Realeza (PR)	02	R$ 15.160,00
13	Posto de vigilante DIURNO (turno de 12 x 36 horas noturnas) no Campus de Realeza (PR)	01	
CUSTO TOTAL MENSAL (R$)			**R$ 30.320,00**
CUSTO TOTAL ANUAL – R$			**R$ 363.840,00**

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. Foi estimado um custo total mensal de R$ 95.480,00 (Noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) e um custo total anual de R$ R$ 1.145.760,00 (Hum milhão, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

6.2. A remuneração utilizada para a formação da mão de obra teve por base os atuais valores definidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, celebrada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná e **também os valores de referência da portaria nº**

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

05, de 07 de julho de 2009 e da portaria de n° 06, de 10 de julho de 2009.

7. VISTORIA

7.1. A Empresa interessada em participar deste Pregão deverá vistoriar os locais em que serão executados os serviços, mediante prévio agendamento de horário junto. A UFFS através dos seguintes telefones:

Chapecó/SC:

- (49) 3322-6253 com o Sr. Gilson Pires

Erechim/RS:

- (54) 9124-7475 com o Sr. Dirceu Benincá

Cerro Largo/RS:

- (55) 96537127 com o Sr. Melchior Mallmann

Laranjeiras do sul/PR:

- (42) 9129-9174 com o Sr. Elemar do Nascimento Cezimbra

Realeza/PR:

- (46) 9976-6143 ou 3543-1573 com o Sr. Jaci Poli

7.2. A vistoria será acompanhada por representante do CONTRATANTE.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Da Vigilância e Segurança Desarmada

8.1.1. A prestação dos serviços de vigilância e segurança desarmada, nos postos fixados pelo CONTRATANTE, envolve a disponibilização pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, que deverão portar a Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28 de março de 1994 e 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, e 1.592, de 10 de agosto de 1995, bem como Portaria n° 387/2006 – DG/DPF e Portaria DPF nº 891, de 12 de agosto de 1999, e capacitados para:

8.1.1.2. Exercer segurança e vigilância desarmada em todas as áreas internas e externas dos prédios, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, garagem e pátios, nos horários estabelecidos.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

8.1.1.3. Abrir e fechar as portas dos prédios e proceder à vistoria dos mesmos quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral, de acordo com orientações recebidas da CONTRATANTE.

8.1.1.4. Providenciar o hasteamento e arriamento de bandeiras, de acordo com o cerimonial, observando o que nesse sentido dispõe a legislação vigente.

8.1.1.5. Exigir o uso de crachás/identificação dos servidores e visitantes.

8.1.1.6. Encaminhar pessoas estranhas aos quadros do CONTRATANTE para a Recepção/Setor interessado;

8.1.1.7. Proibir o acesso às dependências do CONTRATANTE de vendedores, promotores, agenciadores, ou solicitadores de qualquer espécie, salvo com permissão escrita da autoridade competente.

8.1.1.8. Organizar e orientar o tráfego de pessoas, impedindo a entrada das que se apresentem de modo inconveniente, reprimindo os maus usuários do prédio, e não permitindo a ocupação total ou parcial de hall, corredores ou outras áreas comuns, e as que dêem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes.

8.1.1.9. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas áreas de espera, nos setores de atendimento ao público, etc., durante ou fora do horário normal de expediente, comunicando de imediato o fato ao CONTRATANTE.

8.1.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, tanto de ordem funcional como nas instalações físicas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.1.11. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto do CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas.

8.1.1.12. Controlar a entrada e saída de materiais e bens patrimoniais e reter autorizações para a saída de bens pertencentes ao CONTRATANTE.

8.1.1.13. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando as placas do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.

8.1.1.14. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor,

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

8.1.1.15. Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de suas atribuições, dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no que for possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas.

8.1.1.16. Permanecer no posto, não se afastando de seus afazeres, principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

8.1.1.17. Anotar em livro próprio as ocorrências no decorrer da jornada de trabalho do posto.

8.1.1.18. Somente permitir o acesso de pessoas nas dependências do imóvel, fora do horário de funcionamento, se previamente autorizadas e identificadas, anotando em documento próprio: nome, dados funcionais e tarefa a executar

8.1.1.19. Proibir a utilização do prédio, inclusive do posto, para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores e de empregados ou de terceiros.

8.1.1.20. Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários pré-estabelecidos pela Administração.

8.1.1.21. Comunicar imediatamente o responsável do CONTRATANTE, bem como sua equipe de manutenção dos equipamentos do sistema de alarme em caso de não acionamento.

8.1.1.22. Seguir as orientações do CONTRANTANTE quanto à utilização dos portais detectores de metal e dos detectores manuais, conforme regulamentação interna da UFFS em vigor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar após a assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias, os serviços contratados nos respectivos postos relacionados e horários fixados na escala de serviço elaborada pelo CONTRATANTE.

9.2. Ocorrendo mudanças dos locais da execução dos serviços, durante a vigência do contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição da Universidade Federal da Fronteira Sul em todos os *Campi*, sem quaisquer ônus adicionais para a UFFS.

9.3. Alocar mão-de-obra especializada para executar os serviços de vigilância e segurança desarmada e comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante a apresentação do respectivo “Certificado do Curso de Formação de Vigilantes”,

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

devidamente expedidos por instituição(ões) habilitada(s) e reconhecida(s) pela Entidade de Classe e equivalente.

9.4. Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do CONTRATANTE, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso.

9.5. Apresentar ao CONTRATANTE a documentação necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão-de-obra indicada para prestação dos serviços, tais como atestado de antecedentes civil e criminal de seus empregados que atuarão nas instalações do CONTRATANTE, carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional, entre outros.

9.6. Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades de polidez, discrição, aparência, tato para lidar com o público, entre outras, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

9.7. Controlar o registro de presença ao serviço de seus empregados alocados para executar os serviços contratos, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

9.8. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, cujo custo não poderá ser repassado aos seus empregados, tais como: calça, camisas de mangas compridas e curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 (três) pilhas e pilha para lanterna.

9.9. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.10. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra qualificada, entendida como inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços.

9.11. Comunicar o CONTRATANTE, quando possível antecipadamente, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

9.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.13. Inspecionar, por meio de supervisores da CONTRATADA, os postos de vigilância e segurança desarmada, no mínimo, uma vez por semana, em dias e períodos alternados.

9.14. Não contratar nem aproveitar servidores da UFFS para execução dos serviços objeto do Contrato.

9.15. Disponibilizar preposto para acompanhar servidor habilitado, quando este necessitar adentrar em prédio localizado em área isolada ou perigosa, durante curto espaço de tempo, enquanto estiver ativado alarme, sem ônus ao CONTRATANTE, em casos excepcionais devidamente justificados pela autoridade competente.

9.16. Treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outro custos adicionais.

9.17. Apresentar relatório mensal de ocorrências.

9.18. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, em que serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

9.19. Manter afixado nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo CONTRATANTE e outros de interesse e indicados, para o melhor desempenho das atividades fim.

9.20. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.

9.21. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

9.22. Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados do Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato.

10.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA será responsável pela Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão-de-obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações, e IN/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, ou outra norma que a substitua.

10.4. De acordo com o art. 19-A da IN 02/2008 em seu inc. I deverá ser providenciada a abertura de uma conta vinculada específica, prevendo sua utilização para o depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, sendo depositados pela Administração conforme o disposto no inciso VII desta Instrução Normativa, que somente será liberada para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, de acordo com as letras de “a” até “e” deste inc. I.

10.5. A Contratada deverá cumprir o disposto nos incisos II e III do art. 19-A da IN 02/2008, que trata do pagamento de verbas trabalhistas, tais como: FGTS e salários.

10.6. A Contratada fica obrigada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme art. 19-A, inc. IV da IN 02/2008.

10.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, incluindo o bom desempenho de seu pessoal, e providenciará para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

10.9. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

10.10. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

10.12. A CONTRATADA será responsável pelo eventual desaparecimento de materiais, bens ou valores, por sua omissão ou negligência, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, devendo ressarcir os danos a UFFS, aos seus servidores ou aos terceiros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito à CONTRATADA. Em não sendo pago, o valor do dano será descontado da garantia oferecida ou da fatura mensal próxima.

10.13. De acordo com o art. 34-A da IN 02, de 30/04/2008 “o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções”.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

11.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

11.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

11.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

11.8. Comunicar, em tempo hábil, eventuais alterações na quantidade de postos solicitados, conforme determina o Contrato.

11.9. Comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações referentes ao sistema de alarme.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

c) não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas pela Administração;

d) manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Desarmada;

e) observar e avaliar mensalmente a eficiência dos postos de serviço de vigilância, pelos registros da ação do posto de vigilância na contenção de ameaças ao patrimônio do INSS ou de agressão a servidores e ao público em geral e ocorrências de conflitos decorrentes do tratamento dispensado ao público e a servidores, pelos vigilantes, quando da execução dos serviços.

12.2. Nos termos do artigo 67, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

12.4. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

12.5. As solicitações de serviços e eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados da CONTRATADA devem ser dirigidas ao seu preposto, não devendo, em nenhuma hipótese, serem dirigidas diretamente aos empregados terceirizados.

13. DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

As empresas vencedoras deste processo licitatório serão fiscalizadas e deverão apresentar as informações descritas abaixo:

13.1. Elaborar planilha resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços de vigilância e segurança desarmada, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências.

13.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

13.3. Verificar se o número de empregados da CONTRATADA, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo.

13.4. Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela CONTRATADA não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

13.5. Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela CONTRATADA, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

13.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, mediante Laudo Pericial apresentado pela CONTRATADA, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais e fornecimento de determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

13.7. O fiscal deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão relocados em outra atividade de prestação dos serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, de acordo com o art. 35 da IN 02/2008.

14. DA FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

As empresas vencedoras deste processo licitatório serão fiscalizadas e deverão apresentar as informações descritas abaixo:

14.1. Elaborar planilha mensal, que deverá conter os seguintes elementos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.

14.2. Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados e exigir que a CONTRATADA apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST).

14.2.1. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

14.3. Exigir da CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

14.4. Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente.

14.5. Exigir da CONTRATADA os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

14.5.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

14.5.2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

14.5.3. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

14.6. Exigir da CONTRATADA os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

14.6.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);

14.6.2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);

14.6.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

14.7. Consultar a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.

14.8. Analisar os Relatórios de Ocorrências apresentados pela CONTRATADA.

15. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

A Contratante fiscalizará a contratada de acordo com os seguintes critérios:

15.1. Conferir, todos os dias, quais empregados da CONTRATADA estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal.

15.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

16. DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

A Contratante fiscalizará a contratada de acordo com os seguintes critérios

16.1. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos.

16.2. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da CONTRATADA por meio da planilha resumo e de documentação comprobatória.

17. MULTAS E PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, bem como das exigências editalícias, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA/LICITANTE, relativamente às obrigações em questão, torna-a passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas no Contrato e no Edital, resguardada a defesa prévia da CONTRATADA/LICITANTE.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento dar-se-á após o aceite dos serviços e a constatação do cumprimento e regularidade das exigências editalícias e contratuais.

18.2. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Fatura distinta e toda documentação exigida para pagamento.

19 - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício no Departamento de Segurança da Universidade Federal da Fronteira Sul, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor(es) igualmente designado(s).

19.2. Poderão ocorrer ajustes ou modificações posteriores para atenderem requisitos legais e instruções posteriores visando disciplinar a gestão desses serviços.

19.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Universidade Federal da Fronteira Sul.

Vinícius Cardoso Meirelles
Pregoeiro

Aprovo o presente Termo de Referência em sua integralidade, **conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93** e autorizo o início do processo licitatório pertinente.

Rogério Cid Bastos
Pró-Reitor de Administração
Ordenador de Despesas

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

"ANEXO II"

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA .....
.....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 609 N, Edifício Engemede, 2º Andar, na Cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **DILVO ILVO RISTOFF**, nomeado pela Portaria nº 901 de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009, inscrito no CPF nº 152.365.100-82, portador da carteira de identidade nº 44165153, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxx, na Cidade de xxxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ..... e CPF nº ....., tendo em vista o

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

que consta no Processo nº .....e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997 e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto **a contratação de empresa prestadora de serviços de Vigilância desarmada para atendimento das necessidades de serviço na Reitoria e nos Campi da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, em Chapecó/SC, Erechim/RS, Cerro Largo/RS, Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR com fornecimento de pessoal**, conforme edital, termo de referência e proposta da CONTRATADA, que os integram, como se neste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o constante do edital e seus anexos, bem como os termos de sua proposta;

b) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;

f) colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

g) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

h) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos,

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada deverá colocar a disposição pessoal qualificado para a função, comprovando, através de certificados atualizados e/ou entrevista, quando do início do contrato, e sempre que houver alteração no quadro de pessoal, os seguintes requisitos:

I) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II) Ter instrução correspondente a quarta serie do ensino fundamental;

III) Noções básicas para o atendimento a cliente e público em geral;

IV) Ter boa fluência verbal (dicção);

b) A empresa Contratada deverá disponibilizar para os vigilantes Fiscais uma viatura própria para locomoção pelos diversos postos de serviços para fins de verificação e atendimento das ocorrências.

c) Os vigilantes Fiscais deverão responsabilizar-se pela organização dos serviços nos postos e pelo cumprimento das atribuições previstas no edital e no contrato.

d) Os vigilantes com serviço no Campus Universitário de Chapecó deverão no início de cada turno de serviço, dirigir-se à sede do Departamento Segurança, onde serão encaminhados aos postos de serviço descriminados diariamente, conforme as necessidades verificadas, bem como, preferencialmente, serão utilizados, prioritariamente, para realizarem rondas constantes pelo interior do Campus Universitário, privilegiando as áreas externas das edificações.

1. I) Os locais dos postos de serviço poderão ser mudados, sempre que houver necessidade, a critério da Contratante.

1.1. II) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização para início dos serviço, os profissionais nos

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

respectivos postos de serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto, conforme estabelecido;

e) Fornecer uniformes e seus complementos aos profissionais nos postos de serviços, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

I) calça

II) camisa de mangas compridas e curtas

III) cinto de nylon

IV) sapatos

V) meias

VI) jaqueta de frio ou japona

VII) Capa de Chuva

VIII) crachá, contendo nome completo, função, data de admissão e nº do PIS/PASEP

IX) distintivo tipo broche

X) livro de ocorrência

XI) lanterna 3 pilhas

XII) pilha para lanterna

XIII) Rádios UHF/VHF

f) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos aos profissionais;

g) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

h) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os profissionais que irão atuar nas instalações da Administração;

i) Efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência;

j) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que os profissionais que cometam falta disciplinar,

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

k) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições dos profissionais, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;

l) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação do serviço;

n) Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

o) Efetuar os serviços de vigilância e segurança, através de vigilantes profissionalmente capacitados, nos locais indicados pela administração, mesmo em estado de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

p) Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de Certificados do Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

q) Executar os serviços na Universidade Federal da Fronteira Sul, na sua sede e sub-sedes e, outros que porventura surgirem em caso de mudança de local durante a vigência do contrato, desde que comunicado e de comum acordo.

r) cumprir os prazos estipulados;

r) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

t) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

u) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, reservando-se à CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, no interesse do serviço;

v) **A Empresa vencedora deverá manter um representante em cada uma das cidades contempladas nesta licitação com telefone e com total**

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

autonomia para resolver de imediato qualquer discordância existente entre o contrato e a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO

a) As licitantes vencedoras deverão manter preposto, aceito pela Universidade Federal da Fronteira Sul, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverão constar o nome completo, n.º CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

b) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;

c) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

d) As atribuições do preposto não se confundirão com as atribuições do supervisor.

e) As empresas instruirão os seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R$.....

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados conforme disponibilidade orçamentária prevista pela Administração

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestou garantia no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para a sua retenção.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

O objeto deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, no seguinte local: ...., em conformidade com o edital e com o termo de referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser refeito/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Antes de cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, exigir-se-á comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA no SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE

Visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data do orçamento a que essa se referir ou da última repactuação, o preço consignado no contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma do art. 5.º do Decreto 2.271, de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para cada cidade onde os serviços serão prestados e se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGESIMA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em ..... vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Chapecó, ... de..... de 2010

_____ _____

Assinatura
Contratante

Assinatura
Contratada

_____

Testemunha

_____

Testemunha

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

"ANEXO III"

Planilha de Custos

1 - Custos e Formação de Preços.

I – DISCRIMINAÇÃO

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R$ _____ (_____), pertinente à categoria de ....., homologado pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato ....., tendo por data base .....

TIPO DE MÃO-DE-OBRA:

(elaborar uma planilha para cada Preço do Homem-Mês, considerando as diferentes incidências de adicionais, conforme previsto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho)

II - MÃO-DE-OBRA:

REMUNERAÇÃO:

01 – Profissional	R$ _____ (_____)
02 – Outros	R$ _____ (_____)
Valor Total da Remuneração:	R$ _____ (_____)
Valor da Reserva Técnica:	R$ _____ (_____)

III - ENCARGOS SOCIAIS: *(incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica).*

Grupo "A":

01 - INSS	(___%)	R$ _____
02 - SESI ou SESC	(___%)	R$ _____
03 - SENAI ou SENAC	(___%)	R$ _____
04 –SEBRAE	(___%)	R$ _____
05 - INCRA	(___%)	R$ _____
06 - salário educação	(___%)	R$ _____
07 – seguro acidente de trabalho/SAT/INSS	(___%)	R$ _____
08 - FGTS	(___%)	R$ _____

Grupo "B":

09 - férias	(___%)	R$ _____
10 - auxílio doença	(___%)	R$ _____
11 - licença paternidade/maternidade	(___%)	R$ _____
12 - faltas legais	(___%)	R$ _____
13 - acidente de trabalho	(___%)	R$ _____
14 - 13º salário	(___%)	R$ _____
15 – Aviso Prévio	(___%)	R$ _____

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

Grupo "C":

16 - aviso prévio indenizado (___%) R$ _____

17 - indenização adicional (___%) R$ _____

18 – Indenização (rescisões sem justa causa) (___%) R$ _____

Grupo "D":

19 – incidência dos encargos do grupo A (___%) R$ _____
sobre os itens do grupo B

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS R$ _____ (_____)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA R$ _____ (_____)

(Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)

IV - INSUMOS

01 – uniforme e EPI R$ _____

02 –equipamentos R$ _____

03- vale-alimentação R$ _____

04 - vale-transporte R$ _____

05 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal R$ _____

06 - seguro de vida em grupo R$ _____

07 – manutenção e dep. de equipamentos R$ _____

08 – outros (especificar) R$ _____

VALOR DOS INSUMOS : R$ _____ (_____)

V - DEMAIS COMPONENTES

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (___%) R$ _____

02 - Lucro (___%) R$ _____

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02) R$ _____

VI - TRIBUTOS (ISQN+COFINS+PIS) R$: _____

Tributos: Cofins %; PIS %; ISS %

a) - TRIBUTOS (%) = To
100

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

b) - (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po

c) - Po / (1 -To) = P1

VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po) = R$ _____ (_____)

VII - PREÇO DO HOMEM-MÊS: (Mão-de-Obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)

R$ _____ (_____)

Considerar na composição do Preço:

Rádios UHF/VHF para cada vigilantes e fiscais.

Será proclamada vencedora a Empresa que apresentar o Melhor Preço Total Anual.

OBSERVAÇÃO:

Os percentuais de tributos máximos admitidos na composição homem/mês deverão obedecer à legislação fiscal de cada município/estado conforme o respectivo item cotado e, considerando o regime de tributação de cada empresa.

Para o CSL e IRPJ, de acordo com Acórdão nº 950/2007, do TCU, as empresas não poderão considerar os percentuais relativos a esses dois tributos, visto serem encargos classificados como tributos diretos em que o ônus é suportado pelo próprio contribuinte (pessoa jurídica).

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

"ANEXO IV"

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL

Licitação: Pregão 004/2010

Eu,_____
(RESPONSÁVEL LEGAL) da Empresa_____, Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento de todas as peculiaridades e características do local onde serão executados os serviços, e estou ciente de que os preços a serem propostos pela minha Empresa estão de acordo com as características dos serviços objetos da presente licitação.

Chapecó/SC, _____de _____ de 2010.

_____

Responsável da Empresa

(ASSINATURA E CARIMBO)

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

ANEXO V

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que

somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

_____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

_____

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

_____

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

***Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
compras@uffs.edu.br